



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CONTRATO Nº 2023207/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 140/2022

Processo LC nº 309 – Homologado em 18/11/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.271.784/0001-31, com sede na Rua Amazonas, nº 1187, Centro, Município de Entre Rios do Oeste – PR, CEP: 85.988-000, telefone para contato: (45) 99910-1754, e-mail: [helder.kieling@hotmail.com](mailto:helder.kieling@hotmail.com), neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Helder Kieling, portador da Célula de Identidade nº 6.872.247-0 e do CPF nº 052.609.519-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 140/2022**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços nº 231/2022 para futura e eventual disponibilização de profissional de fisioterapia para prestar serviços de reabilitação motora e neurológica em pacientes do Município, através de sessões de Equoterapia, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V.TOTAL
01	01	364	Unid.	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	65,00	23.660,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 140/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANE ARNHOLD (Secretaria de Saúde).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 23.660,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3746	339039999900	505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - ✓ A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade ou onde realizará as sessões.
  - ✓ A empresa vencedora manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
  - ✓ A empresa vendedora deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
  - ✓ A empresa vencedora, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
  - ✓ A empresa vendedora se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
  - ✓ Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
  - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
  - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
  - ✓ Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
  - ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
  - ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
  - ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
  - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
  - ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- ✓ Todos os serviços deverão obrigatoriamente ser prestados na sede do Município de Pato Bragado – PR, em local apropriado, seguindo as normas e legislação vigente.
- ✓ As sessões deverão ter duração mínima de 30 minutos.
- ✓ Se houver mais de uma empresa credenciada será realizada escala de plantões.
- ✓ Os serviços deverão ser prestados ao menos duas vezes por semana, de segunda a sexta feira.
- ✓ O setor de agendamento da unidade de saúde deverá realizar a liberação das sessões.
- ✓ Deverá ser encaminhado mensalmente relatório dois dias e quantidade de atendimentos, com cópia das liberações por paciente, expedida pela secretaria de saúde deste município.

## **Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:**

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou prestação dos serviços do objeto solicitado.
- ✓

## **Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes:**

- ✓ Constituem obrigações comuns às partes:
- ✓ Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- ✓ Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.
- ✓ Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

✓ As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

#### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 20 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

**FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI – CONTRATADA**  
**HELDER KIELING**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## PARECER JURÍDICO Nº 302/2023

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7492/2023

**CONTRATO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 140/2022, Processo LC nº 309 – Homologado em 18/11/2022

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo remanescente da ata de registro de preços.

**RELATÓRIO:** O CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI**, que tem como objeto a Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional de fisioterapia para prestar serviços de reabilitação motora e neurológica em pacientes do Município, através de sessões de Equoterapia, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V.TOTAL
01	01	720	Unid.	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	65,00	46.800,00

Verifico ainda que o pedido de contratação se justifica na necessidade existente de utilização do serviço e na ausência de procedimento licitatório em andamento, tendo optado a Administração pela contratação do saldo existente.

Presente motivação, relatório de fiscalização, documentação de habilitação, concordância da contratada, orçamentos desta e de mais dois fornecedores, relatório de saldo da ARP. Recomendo que se proceda a verificação de valores por meio de pesquisas de outras contratações públicas para evidenciar os valores também praticados em contratações pela Administração.

**Cabe apontar que o presente pedido teve sua análise solicitada em regime de urgência pelo solicitante, vez que a contratação tem validade até 20/11/2023; razão pela qual não seguiu a ordem cronológica, visando evitar prejuízos ao interesse público e a manutenção do serviço necessário.**

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 140/2022.

O pedido de contratação do seu saldo, além da lei aplicável, encontra respaldo na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, que prevê o prazo de vigência de 12 meses e possibilita expressamente a contratação requerida:

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Tendo a ARP sido formalizada em 21 de novembro de 2022, encontra-se vigente até a data desta análise.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º **Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93**.

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**:

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta, já supracolacionada.

Assim, **tendo sido a Ata assinada em 21 de novembro de 2022 e com vigência a partir desta data**, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.

Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.

Verifico que está presente pesquisa de valor de mercado, a fim de demonstrar a os valores de mercado referentes ao objeto da contratação do presente saldo remanescente, não possuindo esta procuradora conhecimento do objeto capaz de compreender se há compatibilidade entre o que se visa contratar e as cotações apresentadas. A solicitante informou que há vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata. Reitero a recomendação de realização de pesquisa de valores em contratações públicas para melhor se aproximar dos valores habitualmente praticados pela Administração.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

## **CONCLUSÃO:**

Desse modo, aparentemente foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação e há informação da solicitante que os valores são compatíveis com os de mercado, além de haver concordância da contratada.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

## **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 140/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a contratada FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI, conforme especificações e quantidades contidos no pedido, vinculado à disponibilidade orçamentária.

Reitero as recomendações que se realizem pesquisas de valores de mercado também em contratações administrativas, no sentido exposto pelo Decreto Municipal nº 146/2021.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 17 de novembro de 2023.

**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 11:29 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp655778e55285f>



## CARTA DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA

A/C Secretaria de Saúde de Pato Bragado

A Empresa Fisioclean Centro de Saúde EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.271.784/0001-31, vem por meio deste demonstrar interesse em contratar o saldo da Ata nº 231/2022, referente ao Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 140/2022.

Entre Rios do Oeste, 07 de novembro de 2023.

---

HELDER KIELING  
CPF: 052.609.519-99  
Responsável Legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.271.784/0001-31  
Certidão n°: 62224649/2023  
Expedição: 07/11/2023, às 14:44:20  
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.271.784/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI** – inscrita no CNPJ sob n.º 07.271.784/0001-31, situado na Rua Amazonas, n.º 1187, Centro, no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 07 de novembro de 2023.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.271.784/0001-31  
**Razão Social:** FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI  
**Endereço:** RUA AMAZONAS 1187 / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110401274327932767

Informação obtida em 07/11/2023 14:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 3959/2023

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI

**CPF/CNPJ:** 07.271.784/0001-31

**Endereço:** Rua Amazonas

**Bairro:** AREA CENTRAL

**Complemento:** sala comercial

**Cidade:** Entre Rios do Oeste - PR

**Nº:** 1187

**Finalidade:** PROVA DE REGULARIDADE

**Observação:**

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR terça-feira, 07 de novembro de 2023 às 14:48 hs.

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 08/01/2024**  
**Certidão Concedida Gratuitamente**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda ([www.entrieriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entrieriosdoeste.pr.gov.br)) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-IHXZLNWYAOPRUO-3 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032177684-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.271.784/0001-31**

Nome: **FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 07.271.784/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:37:11 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **3B28.7712.BE3A.BB11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTUDIO DE PILATES EQUILÍBRIO

KARINE G. LAMB GIBBERT LTDA

CNPJ: 51.950.170/0001-78

I.E.: 9102353703

RUA TOCANTIS, Nº 1274, SALA COMERCIAL, CENTRO, ENTRE RIOS DO OESTE-PR, CEP: 85.988-000.

## **ORÇAMENTO**

**KARINE G. LAMB GIBBERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.950.170/0001-78, com sede na Rua Tocantins, nº 1274, Sala Comercial, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85.988-000, neste ato representada pela sócia administradora **KARINE GREEF LAMB GIBBERT**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, fisioterapeuta, natural da cidade de Marechal Cândido Rondon–PR, nascida em 03/05/2000, portadora da carteira de identidade RG nº 12.654.783-8 SESP-PR e inscrita no CPF nº 077.172.449-77, residente e domiciliada na Estrada Linha Cinco Cantos, s/n, São Roque, Marechal Cândido Rondon - PR., CEP 85.960-000, envia o seguinte orçamento para o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CNPJ: 95.719.472/0001-05**.

<b>Seq.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição dos Produtos.</b>	<b>Valor uni</b>	<b>Valor total</b>
1	1 SESSÃO	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Orçamento válido por 60 (trinta) dias.

Entre Rios do Oeste - PR, 18 de setembro de 2023.

---

**KARINE GREEF LAMB GIBBERT**

Empresária

077.172.449-77



## CENTRO DE EQUOTERAPIA RONDON

RODRIGO HENRIQUE BELLE  
CNPJ: 17.616.834/0001-29

DATA: 12/09/2023

Razão Social: RODRIGO HENRIQUE BELLE – ME

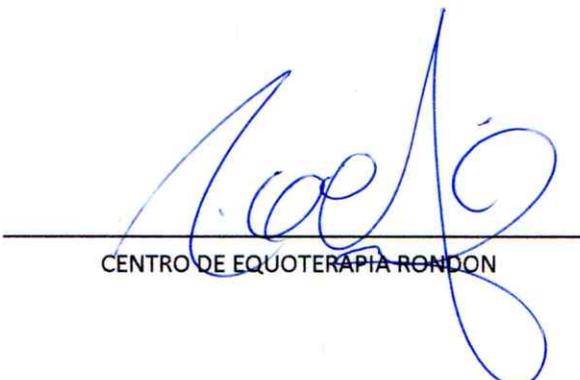
CNPJ: 17.616.834/0001-29

### ORÇAMENTO

Serviço de EQUOTERAPIA com profissional de Fisioterapia formado pela ANDE BRASIL, visando atendimento de reabilitação em diversos tipos de comprometimentos como, patologias neurológicas, ortopédicas, posturais, mentais, psicológicas e sociais.

No Valor deverão estar incluídos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários e outros.

QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
1	Serviços	Prestação de serviços de Equoterapia, visando a reabilitação do paciente	R\$ 75,15	

  
CENTRO DE EQUOTERAPIA RONDON

# FISIOCLEAN CENTRO DE SAÚDE EIRELI

CNPJ: 07.271.784/0001-31 IE: 90817212-43 IM: 273

Rua Amazonas, nº 1187, Centro  
Entre Rios do Oeste-PR, CEP: 85.988-000

(45) 9.9910-1754

helder.kieling@hotmail.com

## ORÇAMENTO

A empresa **FISIOCLEAN CENTRO DE SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.271.784/0001-31, CREFITO-PR RE002823, com sede a Rua Amazonas, nº 1187, Centro, Entre Rios do Oeste-PR, CEP: 85.948-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **HELDER KIELING**, brasileiro, fisioterapeuta inscrito no CREFITO 149863, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.872.247-0 SESP-PR e inscrito no CPF nº. 052.609.519-99, residente e domiciliado a Rua Tropical, nº 845, Bairro Vila Gaúcha, Marechal Cândido Rondon-PR., CEP: 85.960-000, envia o seguinte orçamento para o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CNPJ: 95.719.472/0001-05.**

Seq.	Quant.	Descrição dos Produtos.	Valor uni	Valor total
1	1 SESSÃO	SESSÃO DE EQUOTERAPIA	R\$ 65,00	R\$ 65,00

Orçamento válido por 60 (trinta) dias.

Entre Rios do Oeste - PR, 07 de novembro de 2023.

---

HELDER KIELING  
CPF: 052.609.519-99  
Responsável legal

Ano da Licitação\* 2022 Tipo Objeto: Todos Modalidade: Todos

Filtro: Licitação - Nº Igual

Atas

	Lote	Item	Produto		Quantidade				Valor				
			Código	Produto	Inicial	Solicitada	Comprada	Saldo	Unitário	Inicial	Solicitado	Comprado	Saldo
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
^													
✓	1	1	37628	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	720,00000	0,00000	356,00000	364,00000	65,0000	46.800,0000	0,0000	23.140,0000	23.660,0000
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													
✓													



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE RP

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional de fisioterapia para prestar serviços de reabilitação motora e neurológica em pacientes do Município, através de sessões de Equoterapia, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao edital.

Contratada: FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI.

CNPJ: 07.271.784/0001-31

Início de Vigência: 18/11/2022. Término de Vigência: 18/11/2023

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE RP SENDO 364 SESSÕES HOJE.

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção dos serviços prestados à população Bragadense. Como existe um saldo na Ata de Registro de Preços e o valor está dentro do valor de mercado solicitamos a contratação do mesmo, assim economizamos com as custas de novo procedimento durante alguns meses e continuamos com os serviços.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem a contratação.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde – Fms

Ação: 2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Daiane Arnhold.

CPF: 082.973.569-06

Assinatura: Daiane Arnhold.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Ortiz.

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 08 de novembro de 2023.

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado



**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**  
Processo Digital

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**Processo: N° 7492/2023**

<b>Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:</b>
<b>Responsável pela Demanda:</b>
<b>Tipo de Objeto:</b>
<b>Descrição do Objeto:</b>
<b>Modalidade de Licitação sugerida:</b>
<b>Procedimentos auxiliares de licitação:</b>
<b>Outros:</b>
<b>Justificativa da Necessidade de Contratação:</b>
<b>Quantidade a ser contratada:</b>
<b>Valor de referência estimado da contratação:</b>
<b>Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:</b>
<b>Local e horário da Entrega/Execução:</b>
<b>Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:</b>
<b>Prazo para pagamento:</b>
<b>Indicação do responsável pela fiscalização:</b>

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 08 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela formalização da demanda



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE RP

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2022

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional de fisioterapia para prestar serviços de reabilitação motora e neurológica em pacientes do Município, através de sessões de Equoterapia, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao edital.

Contratada: FISIOCLEAN CENTRO DE SAUDE EIRELI.

CNPJ: 07.271.784/0001-31

Início de Vigência: 18/11/2022. Término de Vigência: 18/11/2023.

- ADITIVO DE PRAZO, POR  MESES.  
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_  
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_  
 CONTRATO DE SALDO DE ATA PARA 12 (DOZE) MESES.  
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional de fisioterapia para prestar serviços de reabilitação motora e neurológica em pacientes do Município, através de sessões de Equoterapia, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V.TOTAL
01	01	364	Unid.	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	65,00	23.660,00

CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE RP SENDO 364 SESSÕES HOJE.

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Existe a necessidade da manutenção dos serviços prestados à população Bragadense. Como existe um saldo na Ata de Registro de Preços e o valor está dentro do valor de mercado solicitamos a contratação do mesmo, assim economizamos com as custas de novo procedimento durante alguns meses e continuamos com os serviços.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem a contratação.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração da contratação de saldo de Ata de Registro de Preço serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Saúde – Fms

Ação: 2034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FONTE DE RECURSO: 505 – royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Daiane Arnhold.

CPF: 082.973.569-06

Assinatura: Daiane Arnhold.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Ortiz.

CPF:

E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pato Bragado, 10 de novembro de 2023.

NEILI KOCH

CPF: 05.105.519-80

Munic. de Saúde

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2023 17:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.neilp654e8c09a721b>.

